



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 23

de 13 de março de 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.750.000,00 (Um milhão setecentos e cinquenta mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação e transferência de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contabilidade Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

SUPLEMENTACAO POR ANULACAO - TRANSFERENCIA

CREDITO SUPLEMENTAR - LEI PELA CAMARA MUNICIPAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Identificacao	Titulos	Valor Suplementacao	Reduzir de
02.03	Secretaria de Educacao		
196	123610992.016.339030000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00	191 1236100992.016.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG

		1.000.000,00	
200	123610992.016.339039000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO	300.000,00	191 1236100992.016.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG

		300.000,00	
204	123610992.016.4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	100.000,00	191 1236100992.016.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG

		100.000,00	
162	123650982.082.339030000 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	157 1236500982.082.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG

		100.000,00	
165	123650982.082.3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO	100.000,00	157 1236500982.082.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG

		100.000,00	
177	123650982.083.3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO	100.000,00	169 1236500982.083.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG

		100.000,00	
221	123670162.019.339030000 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	216 1236700162.019.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG

		30.000,00	
227	123670162.019.4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	20.000,00	216 1236700162.019.3190110000 VENCIMENTOS E VANTAG

		20.000,00	
	Total Suplementacoes	1.750.000,00	

FONTE: GOVER - Execuciao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 13/Mar/2025, 08h e 33m.



Prefeitura do Município de São Pedro

ITEM 9.2.1 - PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS DA EDUCAÇÃO.

VALOR \$ 1.750.000,00

Trata-se de reforço de dotação em Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente no ENSINO FUNDAMENTAL; Material de Consumo e Equipamentos no ENSINO ESPECIAL; Material de Consumo e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica na PRÉ ESCOLA e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica na CRECHE.

A suplementação no valor de 1.750.000,00 será por transferência dentro de cada ação das unidades orçamentárias.

Prof. Samanta Alves Almozara Bontorim
Secretária Municipal de Educação

Prof. Samanta Alves Almozara Bontorim
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 1.750.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 12/03/2025

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC. 1SP20313806



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em virtude da necessidade de adequação orçamentária com o objetivo de prover despesas diversas na área da educação, conforme alude a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação, a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01).


Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação e transferência, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis ao Município.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 076

São Pedro, 13 de março de 2025.


Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 23 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à proposição, isto é, adequação orçamentária para prover despesas diversas na área da educação, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo

003801/2025

Projeto de Lei Nº 23/2025

Data: 14/03/2025 Hora: 14:54

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito
suplementar na legislação do Município,
conforme especifica e dá outras
providências